

Novas regras para evitar falsos saldos

Preço de saldo terá obrigatoriamente de ser inferior ao mais baixo praticado nos três meses anteriores. Alteração foi negociada com consumidores e comerciantes

JOÃO MONIZ
jmoniz@destak.pt

O Conselho de Ministros aprovou novas regras para promoções e saldos no comércio para garantir que esses preços são efetivamente mais baixos. Como explicou o ministro Adjunto e da Economia, Pedro Siza Vieira, procura-se “evitar que sejam aumentados preços imediatamente antes de saldos ou promoções para depois os baixar”.

Para combater estas situações que podem resultar numa fraude, o diploma aprovado ontem clarifica o que se entende por preço mais baixo ante-

Promoções anteriores não entram na conta para apurar qual o valor a aplicar durante os saldos

riormente praticado: é o valor “mais baixo praticado nos 90 dias anteriores, com a exceção de saldos e promoções anteriores”. Ou seja, o preço de saldo nunca poderá superar o menor custo cobrado nos três meses anteriores quando não foram feitas outras promoções.

Com esta medida, que o governante classifica como de transparência e clarificação, “protege-se os consumidores e dá-se uma baliza aos comer-



Alteração ontem aprovada pelo Governo visa proteger os consumidores

ciantes”. Refira-se que esta nova formulação foi discutida com associações representativas de consumidores e comerciantes.

E-commerce cativa as crianças

As crianças estão cada vez mais interessadas nas compras online, notando-se um aumento na procura de sites de e-commerce. A conclusão resulta de um estudo da Kaspersky Lab. Os dados da empresa especializada

em cibersegurança cedidos ao **Destak** indicam que 11% das crianças europeias pesquisaram lojas na internet no último ano, o dobro face à percentagem de 5% no período 2017-2018.

Roupas desportivas (Nike, Adidas), equipamentos eletrónicos (Apple, Samsung) e marcas de moda (Gucci, Vans, Supreme, Zara, Bershka) são os sites mais procurados pelos jovens, mas essas visitas não implicam obrigatoriamente um gasto real.